ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. A concessão do benefício de vale-alimentação constitui importante instrumento de **política de valorização do servidor público**, contribuindo para a melhoria das condições de subsistência, bem-estar social, motivação e produtividade no desempenho das funções públicas. Para que esse benefício seja efetivamente usufruído, faz-se necessária a adoção de um sistema moderno, seguro e eficiente, que permita uma rede de estabelecimentos credenciados, facilidade de uso, controle administrativo e transparência na gestão dos recursos públicos. Atualmente, a Administração Municipal demanda de uma solução que possibilite a **gestão/administração e concessão do benefício do vale alimentação**, por meio de emissão de cartões eletrônicos (preferencialmente com tecnologia magnética e/ou chip), recargas mensais, acompanhamento de saldos, relatórios gerenciais, bloqueio e substituição de cartões, bem como suporte técnico aos usuários e à Administração, assegurando a continuidade e regularidade do fornecimento do vale-alimentação aos servidores **do Município, do Fundo Municipal de Saúde, e da Câmara Municipal de Vereadores de Cunhataí/SC**. Desta forma, o presente Estudo Técnico Preliminar, tem a finalidade de identificar e analisar as possíveis alternativas para uma forma de gerenciar/administrar a concessão do benefício vale-alimentação aos funcionários públicos por meio de cartão eletrônico.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, portanto não há como ser indicado	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a EMPRESA tenha prestado serviços, com características com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços;
b) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e 9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para atendimento da necessidade de concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores do Município de Cunhataí/SC, foram analisadas as seguintes alternativas possíveis: **Alternativa 1 – Gestão direta pelo Município (pagamento em pecúnia ou controle interno do benefício):** Consiste na concessão do benefício diretamente em folha de pagamento ou por meio de controles administrativos internos, sem a intermediação de empresa especializada. Análise: Essa alternativa apresenta limitações significativas, pois o pagamento em pecúnia descaracteriza o benefício indenizatório, podendo gerar reflexos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de não assegurar a destinação exclusiva para alimentação. A gestão interna do benefício, por sua vez, exigiria estrutura administrativa, sistemas específicos, controles contínuos e capacitação de servidores, o que aumentaria custos indiretos, riscos operacionais e a probabilidade de falhas, mostrando-se incompatível com os princípios da eficiência e economicidade. **Alternativa 2 – Fornecimento de tíquetes ou vales-alimentação físicos (papel):** Trata-se da concessão do benefício por meio de vales físicos, impressos, a serem distribuídos mensalmente aos servidores. Análise: Embora seja uma alternativa historicamente utilizada, os tíquetes físicos apresentam desvantagens relevantes, como maior risco de extravio, falsificação e uso indevido, dificuldades de controle e prestação de contas, limitação da rede credenciada e custos logísticos relacionados à impressão, armazenamento e distribuição. Além disso, esse modelo não acompanha a evolução tecnológica e não atende plenamente às demandas atuais de segurança, praticidade e transparência. **Alternativa 3 – Contratação de empresa administradora de cartões eletrônicos de vale-alimentação:** Consiste na contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos de vale-alimentação aos servidores, incluindo sistema informatizado, rede credenciada de estabelecimentos, suporte técnico e relatórios gerenciais. Análise: Essa alternativa mostra-se a mais adequada e vantajosa, pois transfere à empresa contratada a responsabilidade pela operacionalização do benefício, reduzindo encargos administrativos ao Município. O uso de cartões eletrônicos proporciona maior segurança, rastreabilidade das transações, facilidade de uso, controle eficiente dos créditos, ampla aceitação no comércio e conformidade com a legislação vigente. Além disso, possibilita melhor controle dos gastos públicos, maior transparência e continuidade na concessão do benefício, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Conclusão da Análise de Alternativas: Após a análise das opções disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa administradora de cartões eletrônicos de vale-alimentação é a alternativa mais eficiente, segura, moderna e economicamente vantajosa para atender à necessidade do Município de Cunhataí/SC.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A contratação do serviço ora proposto garante a aplicação correta dos valores do benefício não permitindo o desvio de sua finalidade, o que poderia ocorrer caso fosse depositado em conta bancária de cada servidor. Além disso, ter uma empresa especializada pata administrar, gerenciar, fazer a emissão e o fornecimento dos cartões, trata-se de uma medida estratégica por diversos fatores como: a agilidade, segurança, controle e redução de custos operacionais, além da transparência, visando otimizar a gestão dos benefícios e garantindo maior eficiência e segurança no processo. O cartão deverá ser aceito como meio de pagamento em todos os estabelecimentos que estiverem credenciados em todo território nacional e utilizado, exclusivamente, para compra de gêneros alimentícios. Esta contratação possibilita a otimização do serviço e oferece ao servidor liberdade de escolher e adquirir os produtos que verdadeiramente atendem suas necessidades. Além disso, a contratação de empresa administradora especializada mostra-se importante para **reduzir riscos operacionais**, evitar a utilização de meios obsoletos ou ineficientes (como tíquetes físicos ou sistemas manuais), garantir maior **segurança contra fraudes**, ampliar a aceitação do benefício no comércio local e regional e assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, isonomia e interesse público. A empresa contratada será responsável por todas as etapas operacionais: emissão, personalização, entrega, recarga, substituição dos cartões e prestação de suporte aos usuários e à Administração. O sistema deverá estar disponível por meio de plataforma web e aplicativo móvel, com acesso personalizado a gestores e beneficiários, além de atendimento telefônico gratuito. **A contratação será viabilizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento adotado será o menor preço – Menor percentual de taxa de administração para o estabelecimento credenciado e para o Município**, por tratar-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 28, inciso I. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente conforme o interesse da Administração e nos termos da legislação vigente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE. O percentual da taxa de administração deverá ser fixo e irreajustável durante a vigência contratual e suas prorrogações. Atualmente, o valor do vale-alimentação encontra-se fixado na Lei Municipal nº 991/2021 de 04 de novembro de 2021, a qual autoriza a concessão do benefício vale-alimentação a todos os colaboradores do Município, incluindo também o Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Vereadores do Município, podendo ser revisto por legislação municipal durante a vigência do contrato e poderá ser atualizado monetariamente a cada exercício. A contratada ficará obrigada a aceitar a variação na quantidade e tipos de benefícios, bem como a variação do valor dos benefícios, sem qualquer ônus adicional ao contratante.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. Atualmente, o benefício do vale alimentação é concedido de forma mensal, de acordo com a Lei Municipal nº 991/2021 de 04 de novembro de 2021 a qual autoriza a concessão do benefício vale-alimentação a todos os colaboradores do Município, incluindo também do Fundo Municipal de Saúde e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cunhataí/SC. Para a construção da estimativa de quantidades, foram analisados os valores pagos no exercício 2025. Vale ressaltar que no decorrer do(s) ano(s) poderão ocorrer novas contratações e possíveis desligamentos da administração pública fazendo com que haja alterações na quantidade de funcionários públicos:	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

ITENS	DESCRIÇÃO	Nº VALE ALIMENTAÇÃO PAGOS - ANO 2025	VALOR ANUAL PAGO EM VALE ALIMENTAÇÃO – ANO 2025

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1	Vale Alimentação - servidores Município de Cunhataí/SC	1.503	R$ 560.967,43
2	Vale Alimentação servidores Fundo Municipal da Saúde de Cunhataí/SC	377	R$ 156.913,84
3	Vale Alimentação Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cunhataí/SC	72	R$ 20.520,00

No ano de 2025, houve um pagamento estimado de R$ 738.401,27 em vale alimentação pelo Município aos servidores Municipais.

Considerando o número de servidores atualmente, bem como de possíveis novas contratações e demissões, que os valores pagos variam de mês a mês, analisando os números e valores pagos no exercício de 2025 (R$ 738.401,27), estima-se um valor anual pago em vale alimentação de **R$ 923.000,00** (novecentos e vinte e três mil reais). Poderão ocorrer sobras, ou ampliações, em razão da quantidade total estimada estar correlacionada com a quantidade estimada de usuários/cartões, podendo ocorrer variações no quadro de pessoal de servidores públicos do Município, por conta de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Município.

As quantidades expressas neste termo são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato (12 meses) e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

ESTIMATIVA DOS VALORES.

Foram realizadas pesquisas no PNCP, onde foram encontradas contratações similares, sendo que a grande maioria das contratações têm seus valores de acordo com os valores fixados nas Leis Municipais para os benefícios, multiplicados pelos quantitativos, e que há uma acentuada discrepância nos valores finais de cada contratação, mas que todas seguem mesmo critério de julgamento, sendo o menor preço (menor taxa administrativa a ser cobrada). Também se observou a existência de processos com dois tipos distintos de taxa: taxa zero e taxa negativa.

É visível que a vantagem da taxa negativa é que o ente público desembolsa um valor inferior ao nominal repassado aos servidores, ou seja, mesmo com menor custo para a Administração, os beneficiários recebem o valor integral do auxílio. Por outro lado, essa metodologia pode penalizar o comércio local, em especial os pequenos estabelecimentos, pois na ânsia de ofertar taxa cada vez menores (negativas) para vencer as licitações, a administradoras podem elevar as taxas dos estabelecimentos credenciados para cobrir a citada diferença, pois necessitam cobrir os custos operacionais e pretensão em obter lucro.

Com o desinteresse por parte do comércio em se credenciar (por não poder suportar elevadas taxas de administração), vem a limitação de opções aos servidores quanto aos estabelecimentos comerciais credenciados, afetando a economia local (pois os valores concedidos pelo ente aos seus servidores serão gastos no comércio local ou regional). Ademais, para suportar a taxa cobrada, os comerciantes tendem a elevar os preços, que penaliza os usuários (no caso, servidores). Em determinado momento, acaba por afetar o próprio ente público, pois se vê na necessidade de elevar o valor do vale-alimentação para seus servidores.

Já nas contratações com a taxa zero, não há cobrança de taxa de administração por parte da operadora do cartão, de modo que o valor repassado pelo Município é destinado integralmente ao benefício dos servidores. Da mesma forma, a empresa de cartões terá necessidade de cobrir os custos operacionais e pretendendo obter lucro, repassará a taxa de administração aos estabelecimentos credenciados.

Em consulta realizada, encontrou-se o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (9)0081/2025, do Município de Xanxerê/SC, que mencionou o entendimento pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), referente ao Processo nº @REP 23/80099477 (em anexo), a administradora deve ofertar a taxa que será cobrada dos estabelecimentos credenciados e essa taxa será acrescida ao valor mensalmente repassado pelo Município. Referido Edital, mencionou em seu Estudo Técnico Preliminar 275/2025, que "persistindo dúvida acerca do critério a ser adotado,

SIM
Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

promoveu-se diligência ao Tribunal de Contas para esclarecimentos. Sobreveio resposta indicando que a metodologia mais adequada para o critério de julgamento seria àquela em que houvesse uma "identidade de taxas" de administração, "ou seja, o valor da taxa será o mesmo, tanto para taxa de administração (taxa cobrada pela Administração da empresa administradora), como para a taxa secundária (taxa cobrada pela empresa administradora da rede credenciada)." Ainda o referido Município (Xanxerê/SC), destaca [...] que no levantamento de mercado elaborado, não foi encontrado nenhum edital cujo critério de julgamento seja menor taxa cobrada do município juntamente com menor taxa cobrada do estabelecimento credenciado.

Da mesma forma, também não foi localizado em nossos levantamentos, contratação com critério de julgamento de menor taxa cobrada do município juntamente com menor taxa cobrada do estabelecimento credenciado.

Ademais, seguindo na mesma linha do Município de Xanxerê/SC, será adotado o julgamento em que há uma "identidade de taxas" de administração, "ou seja, o valor da taxa será o mesmo, tanto para taxa de administração (taxa cobrada pela Administração da empresa administradora), como para a taxa secundária (taxa cobrada pela empresa administradora da rede credenciada)". Assim, a empresa será remunerada 2 (duas) vezes, uma pelo Município e outra pela rede credenciada, com taxas de administração iguais. Entende-se que essa maneira evita a cobrança de taxas exorbitantes dos estabelecimentos credenciados, aumenta a oferta de estabelecimentos comerciais e protege a economia local, ainda que com maior custo para o ente público.

Nessa linha:

- o Município de **Xanxerê/SC,** determinou como **TAXA MÁXIMA ACEITA: 2,34% (sendo 1,17% para o Município + 1,17% para o estabelecimento credenciado).**

Foram realizadas pesquisas com outras contratações com a administração pública sendo que foi encontrado contratações similares (utilizando taxa zero para o Município):

- **Erval Velho/SC**, determinou a taxa de **Administração em 0,00% para o Município e taxa máxima de administração para os estabelecimentos credenciados de até 5,00%** (cinco por cento). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025);
- **São Bernardino/SC,** determinou a taxa de **Administração em 0,00% para o Município e 3,33% da rede credenciada** (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025).

Dentre as seleções, foi feita a média de qual a taxa de administração para o comércio/estabelecimento credenciado, sendo o pagamento da taxa de 3,16% do valor recebido pelo vale alimentação.

Assim, considerando o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que deverá ser utilizado a mesma taxa paga também pelo Município, a taxa média encontrada na pesquisa de preços (3,16%) pode ser dividida por 2 (dois), sendo: **1,58% para o Município e 1,58% para o estabelecimento credenciado**. A taxa de administração fixada em **1,58% como lance máximo** a ser cobrado ao Município de Cunhataí/SC, tendo como base de cálculo os valores de vale alimentação, para que o valor final seja definido na disputa por lances, onde os potenciais fornecedores que participarem da licitação, podem avaliar as condições e características da contratação e definir suas propostas.

Ressaltando que o valor final definido na disputa servirá como taxa máxima a ser cobrada do Município e taxa máxima a ser cobrada da rede credenciada, tomando como base de cálculo os valores repassados em vale alimentação (base de cálculo anual: R$ 923.000,00).

O critério de julgamento da presente contratação será o de menor preço, correspondente à menor taxa de administração a ser cobrada do Município de Cunhataí/SC e dos estabelecimentos credenciados, fixada em percentual máximo de 1,58% para cada parte, tendo como base de cálculo os valores repassados a título de vale-alimentação.

Observação: a TAXA de ADMINISTRAÇÃO FINAL COBRADA DO MUNICÍPIO, SERÁ A TAXA MÁXIMA APLICADA PARA O COMÉRCIO. OU SEJA, A TAXA ADMINISTRATIVA COBRADA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A TAXA MÁXIMA PAGA PELO MUNICIPIO.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

SENDO VEDADA A TAXA ZERO OU TAXA NEGATIVA.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Considerando que o objeto é tecnicamente indivisível, que a contratação integrada **assegura maior eficiência, economicidade, controle e segurança**, e que o parcelamento **traria prejuízos à execução e à administração do contrato**, resta devidamente **justificada o não parcelamento da contratação,** é inviável para o Município parcelar a contratação, pois trata-se de serviço que necessita ser padronizado e que se justifica a aquisição do mesmo fornecedor, que poderá ofertar melhores preços (menor taxa), em virtude da quantidade.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o presente objeto	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A contratação pretendida visa atender a uma necessidade permanente da Administração Municipal, garantindo a operacionalização adequada do benefício de vale-alimentação, com qualidade, confiabilidade e aderência às exigências legais, administrativas e tecnológicas, em benefício dos servidores e da gestão pública do Município de Cunhataí/SC. Com a contratação de empresa especializada na administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação, o Município de Cunhataí/SC pretende alcançar os seguintes resultados: • Garantir a **continuidade e regularidade** da concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores municipais; • Proporcionar um sistema **seguro, moderno e eficiente** para a gestão do benefício, com redução de riscos de fraudes, extravios e inconsistências; • Assegurar **facilidade de uso** aos servidores, por meio de cartões eletrônicos com ampla rede de estabelecimentos credenciados, preferencialmente no comércio local e regional; • Promover a **valorização do servidor público**, contribuindo para melhores condições de bem-estar, motivação e desempenho funcional; • Reduzir a **carga administrativa interna**, transferindo à empresa contratada as atividades operacionais de emissão, gestão, recarga e suporte dos cartões; • Viabilizar maior **controle, transparência e rastreabilidade** dos recursos públicos empregados no benefício, por meio de relatórios gerenciais e sistemas informatizados; • Assegurar a **aderência à legislação vigente**, especialmente quanto à natureza do benefício e aos princípios que regem a Administração Pública; • Obter uma solução com **melhor relação custo-benefício**, considerando custos diretos e indiretos, eficiência operacional e qualidade dos serviços prestados.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da segregação de funções e da governança nas contratações públicas, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1. **Encerramento regular da fase externa do procedimento licitatório**, com a devida adjudicação do objeto ao vencedor e homologação do certame pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021; 2. **Verificação da manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora;** 3. **Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato**, por meio de ato administrativo específico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021; 4. **Verificação do atendimento integral, pela futura contratada, às exigências técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência**, especialmente quanto à disponibilização da plataforma de gestão, rede credenciada, emissão e operacionalização dos cartões, aceitação em aplicativos e sistemas de controle e relatórios gerenciais; 5. **Elaboração do plano de implantação dos serviços**, contendo cronograma de entrega dos cartões, procedimentos de carga inicial dos créditos e definição dos fluxos de atendimento e suporte técnico, como medida de governança e planejamento prevista nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.	
DESCRIÇÃO IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Analisando o caso específico, conclui-se que **os impactos ambientais da contratação são de baixa magnitude e predominantemente indiretos**, sendo plenamente **mitigáveis por meio de boas práticas de sustentabilidade**, sem comprometer a viabilidade técnica ou econômica da contratação. O principal deles diz respeito ao consumo de materiais plásticos (cartões físicos): a emissão de cartões eletrônicos/magnéticos com chip implica no uso de plástico e outros insumos industriais, bem como na necessidade de eventual reemissão em casos de perda, dano ou substituição, o que contribui para a geração de resíduos sólidos. Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá: *priorizar cartões com maior durabilidade; *adote políticas de reaproveitamento, recolhimento e descarte ambientalmente adequado dos cartões inutilizados; *reduza a reemissões desnecessárias; e * seja estimulado o uso de meios digitais complementares (aplicativo) sempre que possível.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Após a análise das necessidades da Administração, das alternativas disponíveis no mercado, dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais envolvidos, bem como da compatibilidade da solução com o interesse público, conclui-se que a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico/magnético com chip, mostra-se **plenamente adequada, necessária, conveniente e oportuna** para o atendimento das demandas da Administração Municipal, incluindo servidores do Município, do Fundo Municipal de Saúde e da Câmara Municipal de Vereadores de Cunhataí/SC, devendo o processo ter regular prosseguimento como seguinte OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EMISSÃO, FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TARJA MAGNÉTICA OU COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESTE MUNICÍPIO. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor: O critério de julgamento adotado será o menor preço – Menor percentual de taxa de administração para o estabelecimento credenciado e para o Município.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 15 de janeiro de 2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Augusto Diel Marschall
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44